

REGULAMENTAÇÃO PARA BOLSA DE ESTUDO

Este regulamento dispõe sobre as modalidades, condições, requisitos e demais procedimentos para a concessão de Bolsa de Estudos através do Programa de Assistência Estudantil da AESGA, aos alunos da graduação.

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O presente Regulamento disciplina o processo de inscrição, seleção, concessão e acompanhamento dos alunos para o PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DA AUTARQUIA DE ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA, o qual busca proporcionar aos alunos em situação de vulnerabilidade social e regularmente matriculados na IES, não só a oportunidade de continuidade de seus estudos, mas também o estímulo ao crescimento pessoal, social e acadêmico.

Art. 2º - Bolsa, para efeito deste Regulamento, corresponde ao percentual variável de deduções, que incidem sobre o valor total das mensalidades, concedido pela AESGA aos alunos regularmente matriculados em seus cursos de graduação, como parte integrante do seu programa de estímulo ao crescimento pessoal, social e acadêmico.

Art. 3º - O programa consiste na concessão de bolsas de estudo, na forma de deduções no valor das mensalidades, àqueles alunos que assim necessitarem por carência financeira momentânea, para dar continuidade aos seus estudos, mediante participação e aprovação no processo seletivo e, posterior assinatura do termo de compromisso de acordo com o programa de acompanhamento ao aluno bolsista e/ou modalidade de bolsa de estudo a ele concedida;

§ 1º – No que concerne à avaliação do aluno para a concessão de bolsa, além da comprovação da vulnerabilidade financeira, a comissão levará em consideração os desempenhos quantitativos e qualitativos, observados nos dados do histórico escolar do aluno e no registro de ocorrências de cada Coordenação de Curso, ao longo de todos os períodos cursados até o momento da avaliação, como forma de manter a qualidade do corpo discente e do curso.

§ 2º - Considera-se para efeito deste regulamento como excelente desempenho quantitativo, os resultados obtidos pelo aluno aprovado com média igual ou superior a 9,0 (nove) nos semestres cursados, sem registro de trancamentos ou abandono de semestres letivos.

Art. 4º - A quantidade de bolsas disponibilizadas a cada semestre letivo será divulgada pela AESGA, correspondendo ao percentual permitido por lei, e de acordo com a dotação orçamentária da Instituição.

Art. 5º - O Programa de ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DA AESGA não cobre débitos anteriores, de modo que para ingresso no programa o aluno deve estar regularmente matriculado e, não pode estar em situação de débito com qualquer dos setores da Instituição.

Art. 6º - O processo de seleção para o PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DA AESGA tem início após a realização do levantamento realizado por meio da Pré-inscrição para Bolsas de Estudo, a ser efetuado pelo aluno, no Departamento de Protocolo da AESGA, sem ônus para o mesmo, sendo constituído das seguintes etapas:

- a. Entrada via protocolo para Requerimento de Bolsa de Estudos, acompanhado do depósito de toda documentação solicitada previamente para inscrição no Processo, no Setor, obedecendo às exigências dispostas no Edital específico;
- b. Cumprimento das exigências acadêmicas e documentais, comparecimento à entrevista com profissional habilitado e um (01) representante da equipe de avaliação, quando exigido em edital, bem como a todas as convocações e exigências necessárias ao processo de avaliação;
- c. Aceite de visita domiciliar, conduzida por profissional habilitado para tanto, quando se fizer necessário;
- d. Homologação dos resultados pela presidência da AESGA.

Parágrafo Único – Compete a AESGA nomear a comissão para realização do processo seletivo para o PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DA AESGA, que atuará obedecendo às disposições desse regulamento.

Art. 7º - É OBRIGATÓRIA a apresentação dos documentos necessários e específicos solicitados para a obtenção e manutenção das bolsas de estudo, dentro do prazo estipulado em edital, para realização das avaliações que habilitam o candidato.

Parágrafo Único – A falta, ou a não entrega, de qualquer dos documentos solicitados invalida a participação no PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DA AESGA, não cabendo neste caso, pedidos de prorrogação ou entrega fora do prazo da documentação solicitada.

Art. 8º - Integram o PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DA AESGA as seguintes modalidades de bolsas: AESGA, aluno colaborador, Servidores efetivos ou Inativos por meio de Aposentadoria, Iniciação Científica, Extensão Universitária, Atleta e Incentivo Acadêmico-Vestibular e Monitoria.

Parágrafo Único – As bolsas, em hipótese alguma serão cumulativas, independente da origem da bolsa interna e/ou externa, podendo o aluno bolsista concorrer à modalidade que mais lhe convier, ressalvadas as especificidades de requisitos que cada bolsa requer.

Art. 9º - Os percentuais de redução nos valores das mensalidades, para todas as modalidades de bolsas de estudo, variam de acordo com o tipo de Bolsa e com a dotação orçamentária disponível para bolsas.

CAPÍTULO II -DOS REQUISITOS PARA INSERÇÃO NO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DA AESGA

Art. 10 - As bolsas de estudo do Programa de Assistência Estudantil da AESGA serão concedidas àqueles alunos que alcançarem índices conforme análise ao longo do Processo de seleção, seguindo os critérios baixo dispostos:

- I. Estar regularmente matriculado e cursando um dos cursos da AESGA, estando no máximo, no penúltimo período letivo para primeira solicitação. Alunos matriculados

no último período letivo de cada um dos cursos da AESGA não terão direito a concessão, apenas manutenção da bolsa, exceto a modalidade servidor;

- II. Alcançar como média aritmética a nota mínima de 6,0 (seis), no semestre letivo anterior;
- III. Não ser aluno diplomado, em outro curso superior, exceto a modalidade servidor que dispõe sobre critério específico;
- IV. Não ser reprovado por faltas, no semestre letivo anterior;
- V. Ter uma conduta disciplinar compatível com as normas e diretrizes vigentes na AESGA;
- VI. Apresentar a documentação obrigatória exigida para a candidatura à bolsa de estudo e/ou renovação da mesma;
- VII. Atender as exigências relativas à comprovação de carência financeira como principal característica para solicitação de bolsa de estudo, exceto monitoria, servidor extensão e iniciação científica;
- VIII. Estar completamente adimplente com suas obrigações junto à secretaria, tesouraria, biblioteca ou quaisquer departamentos da AESGA;
- IX. Estar regularmente matriculados em, no mínimo, 04 (quatro) disciplinas no semestre em vigor;
- X. A primeira (1ª) mensalidade do semestre letivo será sempre paga no valor integral, em tempo hábil para que o aluno tenha o desconto válido, a título de concessão e/ou renovação (semestral), com exceção da modalidade servidor, cientes de que todas as taxas de serviço (requerimentos via protocolo) não terão isenção.

Parágrafo Único - A primeira (1ª) mensalidade será sempre paga no valor integral, em tempo hábil para que o aluno tenha o desconto válido, a título de concessão e/ou renovação (semestral).

CAPÍTULO III – DAS MODALIDADES DE BOLSAS

MODALIDADE AESGA

Art. 11 – A Bolsa AESGA é concedida aos alunos avaliados e aprovados no Programa de Assistência Estudantil da AESGA, com o percentual variável de 20% (vinte por cento) a 50% (cinquenta por cento) de redução no valor da mensalidade, sendo concedida aos alunos selecionados nos processos seletivos, que serão redigidos por termos publicados em editais específicos desta modalidade.

DA MODALIDADE ALUNO COLABORADOR

Art. 12 – A Bolsa Aluno Colaborador é concedida aos alunos que prestarem contrapartida de apoio administrativo às atividades da AESGA, variando de 50% (cinquenta por cento) a 100% (cem por cento), de acordo com o curso de origem, a carga horária disponível para o cumprimento das contrapartidas (atividades) na Instituição, conforme estabelecido pela

M. Barbosa

14

AESGA, e as especificidades das atividades desempenhadas, podendo variar também de acordo com o registro de horas/aula de atuação junto aos setores onde o aluno desempenhará a contrapartida mensal.

Parágrafo Único – A coordenação de estágio será a responsável pelo acompanhamento das atividades dos alunos incluídos nessa modalidade de bolsa de estudo, e o registro e informação do cumprimento da carga horária de cada aluno, bem como avaliação de desempenho e das exigências institucionais será de inteira responsabilidade do responsável pelo setor onde o aluno desempenha suas atividades.

Art. 13 - A Bolsa Aluno Colaborador não gera vínculos empregatícios entre a AESGA e o bolsista beneficiado, podendo as atividades de contrapartida desempenhada ser aproveitadas como Estágio Supervisionado Obrigatório quando desenvolvidas com concentração na área de formação do aluno e/ou Atividades Acadêmicas Complementares, uma vez que acompanhadas e devidamente validadas pela Coordenação de Curso.

Art. 14 - A suspensão ou extinção da bolsa aluno colaborador está condicionada às necessidades da AESGA, e ao efetivo cumprimento do disposto neste regulamento e demais normativas emitidas pela IES, devendo ser comunicada ao aluno bolsista desta modalidade, no mínimo, com 30 (trinta) dias de antecedência.

DA MODALIDADE SERVIDOR

Art. 15 - A Bolsa Servidor efetivo é o desconto com percentual de 100% concedido pela AESGA, para a primeira graduação, ao seu corpo funcional que não tenha recebido tal benefício anteriormente, enquanto servidor da AESGA. Nos casos de segunda graduação será concedida apenas 50% de desconto compreendido entre as mensalidades do curso. Benefícios para terceira graduação, ou mais, não serão concedidos.

Art. 16 - O desconto referente a modalidade servidor, o primeiro benefício será desconto integral atendendo o Art. 15 e o segundo compreendendo apenas 50% de desconto, pode ser extensivo ao cônjuge e filhos, e limitado ao número de duas bolsas concomitantes por funcionários e, limitada a primeira graduação. Quem já está no programa de bolsa funcionário, permanecerá com o desconto, porém deverá cumprir os critérios dispostos no Art. 10”.

Art. 17 - Será concedida uma única bolsa de 50% para o servidor aposentado pela AESGA, condicionada a primeira graduação extensiva a cônjuge e filho.

Art. 18 - A duração deste benefício será equivalente ao tempo regular (tempo mínimo de integralização) do curso e, podendo ser concedido mais 02 (dois) semestres.

Art. 19 - A concessão da Bolsa Funcionário prevê a inserção e manutenção do funcionário no programa bolsa da AESGA, via solicitação no protocolo e sua permanência está condicionada às exigências (normativas) pedagógicas e institucionais. O Edital para Bolsa Servidor deverá ser divulgado até a data anterior ao vestibular”.

DA MODALIDADE FAMILIAR

Art. 20 – A Bolsa Familiar concede percentual fixo de 25% de redução no valor da mensalidade daquele aluno mais antigo na Instituição, desde que atenda aos critérios dispostos no Art. 10, exceto o disposto na alínea VII.

Parágrafo Único - Apenas será concedida bolsa familiar nos casos de dois ou mais membros de um mesmo grupo familiar estar devidamente matriculados nos cursos de graduação da AESGA. Entende-se como “Grupo Familiar” o pai, a mãe, o cônjuge, os irmãos e os filhos naturais e sob tutela.

DA MODALIDADE MONITORIA

Art. 21 – A Bolsa Monitoria visa aperfeiçoamento das práticas de ensino e de aprendizagem em nível de graduação, através do estabelecimento de novas relações e experiências pedagógicas que fortaleçam a articulação entre a teoria e a prática, a cooperação mútua entre discente e docentes, bem como vivência com o professor e com suas atividades técnicas e pedagógicas.

Art. 22 – A Bolsa Monitoria, não estabelece nenhum vínculo empregatício com a AESGA, e é realizada com a orientação de um professor vinculado a um componente curricular, sendo concedida aos alunos selecionados nos processos seletivos, que serão redigidos por termos publicados em editais específicos desta modalidade. Para tal, serão concedidos descontos de 30% (trinta por cento) para monitoria de um componente curricular e, caso o mesmo aluno seja aprovado para dois componentes o desconto será de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Único - Face às particularidades e exigências da modalidade - Bolsa Monitoria segue regulamentação própria conforme disposto em anexo, devidamente aprovada pelos órgãos e setores competentes, submetida aos parâmetros da legislação em vigor.

DA MODALIDADE CONVÊNIO

Art. 23 – A Bolsa convênio consiste na concessão de deduções escalonadas, que incidem sobre o valor das mensalidades aos alunos da AESGA que sejam funcionários de Empresas Privadas e/ou Órgãos e Entes Públicos, com quem a AESGA formalize e/ou mantenha firmado um termo de convênio.

§ 1º – A empresa conveniada oferecerá estágio supervisionado (conforme a Lei de Estágio nº 11788/2008 e atualizações) aos alunos da AESGA, como contrapartida, na proporção de, para cada três funcionários/alunos beneficiados com o desconto, uma vaga de estágio que seja direcionada aos alunos desta IES.

§ 2º – A concessão de bolsas nesta modalidade condiciona-se a observância das disposições do termo de convênio firmado entre a empresa conveniada e a AESGA e também os critérios estabelecidos neste regulamento e ao quantitativo de funcionários/alunos desta IES conforme descrição abaixo:

- De 01 a 15 alunos 20% (exceto matrícula);
- De 16 a 30 alunos 25% (exceto matrícula).

DA MODALIDADE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 24 – A bolsa de Iniciação Científica visa promover, em nível institucional, a atividade de investigação, realizada por estudantes de graduação, com objetivo de aprimorar o pensamento crítico e científico dos acadêmicos, potencializando a produção científica institucional, sendo concedida aos alunos selecionados nos processos seletivos, que serão redigidos por termos publicados em editais anuais.

Parágrafo Único – Face às particularidades e exigências desta modalidade de bolsa, a Bolsa PIC, segue regulamentação própria conforme disposto em anexo, devidamente aprovado pelos órgãos e setores competentes, submetido aos parâmetros da legislação em vigor.

DA MODALIDADE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

Art. 25 – A bolsa do Programa de Extensão Universitária visa promover, o processo interdisciplinar, educativo, cultural, científico e político que articula o Ensino e a Pesquisa de forma indissociável, viabilizando a relação transformadora entre a AESGA e outros setores da sociedade, sendo concedida aos alunos selecionados nos processos seletivos, que serão redigidos por termos publicados em editais anuais.

Parágrafo Único – Face às particularidades e exigências desta modalidade de bolsa, a Bolsa PEX segue regulamentação própria conforme disposto em anexo, devidamente aprovado pelos órgãos e setores competentes, submetido aos parâmetros da legislação em vigor.

DA MODALIDADE ATLETA

Art. 26 – Bolsa Atleta, para efeito deste Regulamento consiste em conceder um desconto no percentual de 30% da mensalidade universitária, ao aluno atleta que tenha alto rendimento esportivo, e que esteja filiado em uma Federação ligada ao Comitê Olímpico Brasileiro – COB, que tenha um desempenho atlético e pedagógico satisfatórios, e que estejam regularmente matriculados em cursos de graduação da IES, como parte integrante do programa de estímulo ao desenvolvimento social, acadêmico e educativo.

Parágrafo Único – Face às particularidades e exigências desta modalidade de bolsa, a Bolsa ATLETA segue regulamentação própria conforme disposto em anexo, devidamente aprovado pelos órgãos e setores competentes, submetido aos parâmetros da legislação em vigor.

DA MODALIDADE MÉRITO – VESTIBULAR

Art. 27 - O Incentivo Acadêmico - Vestibular consiste na concessão de uma bolsa integral e/ou parcial, para o candidato classificado em primeiro lugar em cada um dos cursos de graduação oferecidos por esta Autarquia, independente do turno e relacionados na lista de aprovados do Vestibular da AESGA, observando que sendo um PROGRAMA DE ASSISTENCIA ESTUDATIL DA AESGA - o aluno deverá ter cursado os três últimos anos do ensino médio na Escola Pública ou Particular com bolsa de estudo integral.

- a. O Incentivo Acadêmico - Vestibular é destinada exclusivamente aos alunos que pretendem ingressar nesta IES através do Vestibular AESGA, sendo sua primeira graduação. Art. 10 – Inciso III.
- b. Para cada um dos cursos de graduação ofertados pela AESGA, será concedida 1 (uma) bolsa de estudos no percentual de 100% (cem por cento) sobre as mensalidades para alunos de primeira graduação, pelo período de duração do curso, consideradas todas as opções dos referidos cursos, conforme previsto no Edital do Vestibular da AESGA.
- c. Para a concessão da Bolsa de Estudos o aluno deverá obter um aproveitamento na prova de vestibular de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) nos cursos de ciências exatas, e 65% (sessenta e cinco por cento) nos cursos de ciências humanas, cumulado com o requisito de 1º lugar proveniente de Escola Pública ou bolsista integral em Escolas Particulares.

Parágrafo Único 1º - O aluno que for beneficiado com a concessão do Incentivo Acadêmico - Vestibular deverá arcar como pagamento do valor relativo à primeira mensalidade em cada semestre letivo.

CAPÍTULO IV - DOS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO AO PROCESSO SELETIVO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DA AESGA

Art. 28 - Serão considerados procedimentos necessários, para a concessão da Bolsa de Estudo da AESGA:

- a. Pagamento da taxa e efetivação do requerimento de bolsas no protocolo da instituição (quando for o caso de solicitação);
- b. Entrega da documentação solicitada no ato da inscrição;
- c. Preenchimento do questionário sócio-econômico durante a entrevista com profissional habilitado;
- d. Análise da documentação;
- e. Homologação e divulgação dos resultados, pela presidência da AESGA;

Parágrafo Único - Os prazos necessários para o cumprimento de todas essas etapas serão determinados em Normativa da IES

Art. 29 - As bolsas de estudo aprovadas passam a vigorar no mês subsequente a conclusão do processo de seleção.

Art. 30 - A Bolsa de Estudo, incluindo a bolsa funcionário será cancelada, em qualquer dos casos baixo dispostos:

- a. Desistência, Trancamento ou Abandono de Curso;
- b. Sanção disciplinar;
- c. Desempenho acadêmico insatisfatório, nos termos deste regulamento;
- d. Desempenho insatisfatório das funções a que for direcionado (para o aluno-colaborador);
- e. Encerramento do convênio ou desligamento do aluno com a empresa conveniada;
- f. Não renovação da bolsa de estudo (semestral), contrato ou convênio;

- g. Inveracidade ou omissão de informações ao longo da vigência da bolsa.
- h. Reprovação em mais de uma (01) disciplina componente curricular, no decorrer do semestre, sendo estas oferecidas pela AESGA (06 disciplinas) e/ou adicionada pelo aluno e paga com recurso próprio.
- i. Ultrapassar o tempo de duração da graduação em que está vinculado, exceto o previsto no Art. 18º desta regulamentação.

Parágrafo Único – Os alunos que incorrerem nos casos previstos neste artigo só poderão ter sua participação em novo processo seletivo avaliada no próximo ano letivo, nas datas determinadas por Normativa, pela comissão de bolsa de estudo, a fim de proceder a análise e validação da inscrição, exceto os que incorrerem no item g, sumariamente excluídos do processo e impedidos de novas concessões.

Art. 31 - Nos casos de empate entre os candidatos serão considerados para critério de desempate e obtenção da bolsa em questão, os melhores resultados em notas, sendo estes comprovados pelo histórico escolar do aluno, e a participação comprovada em atividades complementares, devidamente validadas pela coordenação do curso de origem do aluno.

Art. 32 - O valor do desconto da mensalidade obedece ao número de disciplinas ofertadas dentro do (período a ser cursado) curso do aluno beneficiado pela bolsa de estudos, no semestre letivo vigente. Observando-se que os demais serviços oferecidos pela AESGA não se inclui na bolsa de estudos, bem como acréscimo de disciplinas além das ofertadas na matriz regular do curso e taxas de protocolo.

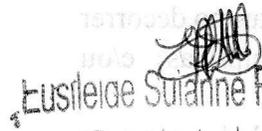
Parágrafo Único - Os valores da mensalidade de disciplinas que não constem na matriz curricular do curso do beneficiado, de qualquer outro curso e dos demais serviços oferecidos pela AESGA não se incluem na bolsa de estudos, incluído taxas de protocolo. A bolsa de estudos incidirá sobre o valor das mensalidades, não incluindo o valor a título de matrícula

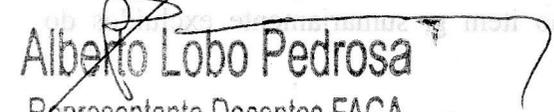
Art. 33 - A bolsa de estudos incidirá sobre o valor das mensalidades, não incluindo o valor a título de matrícula (correspondente a 1ª mensalidade semestral) a exceção da bolsa servidor. Os casos omissos serão analisados pela comissão nomeada pela AESGA para a realização do processo seletivo, e validada pelo conselho de administração.

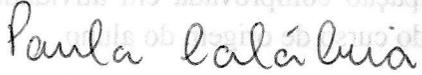
Art. 34 - Este regulamento entra em vigor a partir do início do semestre letivo de 2019.2, estando revogadas todas as disposições em contrário, especialmente as Regulamentações anteriores exceto as de Bolsa de Extensão, de Iniciação Científica e de Monitoria.

Garanhuns, 15 de maio de 2019.

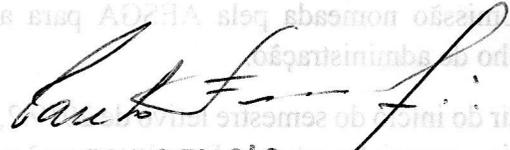
Eusileide Suianne R. Lopes de Melo
Eusileide Suianne Rodrigues Lopes de Melo
Presidência da AESGA.

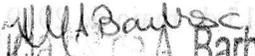

Susilene R. L. de Melo
Presidente da AESGA
Conselho Administrativo da AESGA


Alberto Lobo Pedrosa
Representante Docentes FAGA
Conselho Administrativo da AESGA

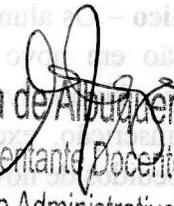

Paula Calábria
Paula Calábria da Silva Lima
Representante Docentes FDG
Conselho Administrativo da AESGA

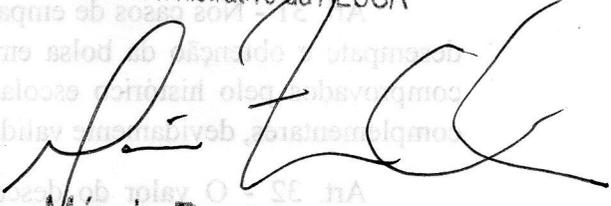

Livan Barbosa de M. C. Ferreira
Representante Servidores Administrativos
Conselho Administrativo da AESGA


PAULO FALCÃO
Conselheiro do CAA


Veralúcia A. Barbosa
Coordenadora do FDG
Conselho Administrativo da AESGA


Marcílio Reinaldo Maia
Conselheiro do CAA AESGA


Mariana de Albuquerque Braga
Representante Docentes FACEG
Conselho Administrativo da AESGA


Márcio Tenório Chaves
Representante Docentes FAHUG
Conselho Administrativo da AESGA